

CONTRATO PAD N° 001/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO PAD N° 001/2018, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS E A EMPRESA O AMIGÃO COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA-ME.

o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS – COREN/AL**, com registro no C.N.P.J./M.F. sob o n° 04.768.671/0001-58 e sede na Rua Dr. José Bento Junior, n° 40 Farol, nesta Capital - neste ato representada por seu presidente Renné Cosmo da Costa e sua tesoureira Leidjane Ferreira de Melo, no uso de suas atribuições legais - designada doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **O AMIGÃO COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA – ME**, com registro no CNPJ/MF sob o n° 18.008.915/0001-09, neste ato representada pelo Sr. **KLEBER GASTAO CAVALCANTI DE OLIVEIRA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA Fornecimento de água mineral (apenas o líquido) em garrafas de 20 litros** tendo em vista o disposto nos autos do Procedimento Administrativo n° 001/2018, com procedimento licitatório dispensado nos termos da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, demais legislação e normas aplicáveis, bem como nas seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de **ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM GARRAFÕES DE 20 LITROS (somente o líquido)**, para atender as necessidades da Sede do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas- COREN/AL em Maceió, com entrega por conta da contratada na rua Dr. José Bento Junior, 40, Farol.

DO CONSUMO MÉDIO

Consumo **ESTIMADO** de Água Mineral:

ESTIMATIVA MÉDIA	Água mineral
-------------------------	---------------------

ANUAL	480
MENSAL	40

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado com início na data de **10/01/2018**, e encerramento em **09/01/2019**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total estimado da contratação é de R\$ 2.635,20 (dois mil seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Aquisição de ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM GARRAFÕES DE 20 LITROS (somente o líquido) , para atender as necessidades da Sede do Conselho Regional	480	R\$ 5,49	R\$ 2.635,20

de Enfermagem de Alagoas- COREN/AL.			
-------------------------------------	--	--	--

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Especificação da dotação: Gêneros Alimentícios-

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.30.005

Numero do Empenho: estimável **Nº do empenho :** 037

Valor do Empenho: R\$ 2.635,20

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura mensal acompanhados da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da Contratante, através de depósito em conta-corrente (caixa econômica) ou boleto bancário.

5.2 . O pagamento será realizado desde que a **CONTRATADA** esteja com os documentos a seguir elencados demonstrem sua regularidade fiscal e estejam em plena vigência/validade: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Estadual; Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Municipal; Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas. Na Nota Fiscal deverão constar os seguintes dados: número da conta corrente, nº do banco, agência e número da Nota de Empenho.

5.3. Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento glosado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;

5.4. Havendo atraso no prazo estipulado no caput desta Cláusula, incidirão sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos percentuais) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

5.5. A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de não efetivar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidores indicados para a gestão e fiscalização do contrato pela Presidente do COREN-AL.

7.2. – Caberá ao gestor designado:

- a) Verificar a compatibilidade entre os itens constantes no orçamento apresentado pela CONTRATADA e o serviço a ser executado, à medida de sua capacidade técnica;
- b) Autorizar a execução dos serviços;
- c) Determinar à CONTRATADA a correção ou refazimento dos serviços executados com erros ou imperfeições;
- d) Conferir, atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;
- e) Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor designado deverão ser solicitadas a Presidente do COREN-AL, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias e/ou convenientes.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, a CONTRATADA deverá:

- a) Assumir todos os gastos e despesas, que se fizerem necessários, para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato;
- b) Manter a entrega do produto sempre na forma contratada evitando a falta do mesmo na Instituição;
- c) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;
- d) Deverá ser apresentado semestralmente uma análise de qualidade da água, de acordo com as normas regulamentadoras dos órgãos oficiais;
- e) Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – COREN-AL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo COREN-AL;
- g) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro horas), a contar da solicitação, salvo ocorrência por força maior;
- h) Aceitar nas mês, as condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da lei nº 8.666/93;
- i) Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- j) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificações técnicas exigidas pelo contratante;
- k) Arcar com o pagamento das obrigações trabalhistas, comerciais, previdenciárias e tributárias decorrentes da contratação, sendo que o pessoal

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Alagoas- Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Maceió, 10 de Janeiro de 2018.

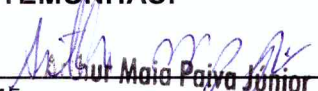

Renné Cosmo da Costa
Presidente COREN-AL


Leidjane Ferreira de Melo
Tesoureira COREN-AL

PELA EMPRESA CONTRATADA:


O AMIGÃO COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA – ME
CNPJ/ME sob o nº 18.008.915/0001-09,
Kleber Castão C. de Oliveira
CPF: 157.715.308-18

TESTEMUNHAS:


NOME: Luiz Manoel Paiva Junior
Presidente da CPI
COREN/AL
CPF: 049.415.174-30


NOME: Kleber Filho
Aux. Adm.
CPF: 100.965.294-07